CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1663 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 42/56

Assunto: Solicita um crédito de Cr.$ 44.830,00 para pagamento de despesas feitas com reformas de predios escolares, aquisição de moveis e outros.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
23 OUT 1956	25 OUT 1956	25 OUT 1956	9 NOV 1956

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.° 952/56

Assunto:

Remetendo projeto de lei.

42/56

Em 20 de outubro de 1956.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de V. Excia., a fim de ser submetido a sabia apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei dispondo sôbre a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial de Cr.$ 44.830,00, destinado ao pagamento de despesas feitas com reformas de prédios escolares, aquisição de moveis, viagens de examinadores e outros.

O crédito solicitado se justifica plenamente pois se trata de interesse do ensino. As reformas de prédios compreende diversas escolas rurais, bem como do Grupo Escolar de Queirós, esta última sob indicação dessa Casa. Quanto a viagens para os examinadores, trata-se de recurso para os exames das escolas rurais, a serem realizadas no fim do ano, uma vez que não consta verba orçamentária, e para não sejamos ameaçados como no ano anterior, da não tealização de exames.

O recurso apresentado é habil, pois trata-se de excesso de arrecadação já constatado.

Aproveitamos do ensejo para apresentar á V. Excia., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribui ções que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele pro mulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. $ 44.830,00 (quarenta e quatro mil, oitocento e trinta cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas feitas com refor mas de prédios escolares, aquisição de móveis, viagens da Banca Examina dora e outros.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será cobe to com os recursos provenientes de excesso de arrecadação já verificado presente exercicio no Codigo 600/0-12-1, - Imposto Predial Urbano.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data d sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1.956.

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL.

2ª discussão 12/11/56

1ª discussão 12/11/56

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribui
ções que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele pro
mulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal,
um crédito especial de Cr. $ 44.830,00 (quarenta e quatro mil, oitocento
e trinta cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas feitas com refor
mas de prédios escolares, aquisição de móveis, viagens da Banca Examina
dora e outros.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será cob
to com os recursos provenientes de excesso de arrecadação já verificado
presente exercicio no Codigo 600/0-12-1, - Imposto Predial Urbano.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1.956.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. $ 44.830,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas feitas com reformas de prédios escolares, aquisição de móveis, viagens da Banca Examinadora e outros.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação já verificado no presente exercicio no Codigo 600/0-12-1, - Imposto Predial Urbano.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1.956.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL.

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. $ 44.830,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas feitas com reformas de prédios escolares, aquisição de móveis, viagens da Banca Examinadora e outros.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação já verificado no presente exercicio no Codigo 600/0-12-1, - Imposto Predial Urbano.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1.956.

NESTOR DE BARROS.

PREFEITO MUNICIPAL.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Projeto de lei 42/56

Estando o presente projeto lei elaborado dentro das normas exigidas pelo Decreto-Lei 2.416 (Lei federal), esta Comissão se declara favoravel ao mesmo.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 1956

Manoel Pinto Fonseca

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 42/56, autorizando a abertura de um crédito especial de Cr.$ 44.830,00, destinado às despesas com reforma de predios escolares, aquisição de moveis e viagens com a banca examinadora, nas escolas rurais.

Com a deficiencia de verbas no atual orçamento, tornou-se necessário o crédito solicitado pelo projeto de lei em referencia, pelo sr. Prefeito Municipal, cujo crédito deve ser concedido, não só pela legalidade do recurso apresentado, como pela necessidade da sua aplicação, ou seja, a reforma em predios escolares, compra de moveis bem como, viagens da Banca Examinadora, na zona rural.

Sala das Sessões, em 8 de Novembro de 1956

Yassuiko Endo
Relator

de acordo: Salvador M. Almeida
Constantino Moreira de Souza